



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Resolução n.º 42/2021

de 8 de Setembro

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 41/2021:

Autoriza o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM) a aderir ao Grupo Egmont, organismo internacional que reúne as Unidades de Informação Financeira a nível mundial.

Resolução n.º 42/2021:

Aprova a Política e Estratégia de Gestão de Deslocados Internos, abreviadamente designada por PEGDI.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 41/2021

de 8 de Setembro

Havendo necessidade de autorizar o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM) a aderir ao Grupo Egmont, organismo internacional que reúne as Unidades de Informação Financeira a nível mundial, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Artigo 1. É autorizado o Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM) a aderir ao Grupo Egmont, organismo internacional que reúne as Unidades de Informação Financeira a nível mundial.

Art. 2. Os encargos decorrentes da presente Resolução são suportados por verbas adequadas, inscritas e a inscrever no orçamento do Gabinete de Informação Financeira de Moçambique (GIFiM).

Art. 3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 3 de Agosto de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Havendo necessidade de definir os princípios orientadores e os procedimentos relativos à gestão de deslocados internos, resultantes de factores socio-económicos, naturais e de natureza humana, por forma a assegurar uma resposta coordenada e eficiente, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Único. É aprovada a Política e Estratégia de Gestão de Deslocados Internos, abreviadamente designada por PEGDI, em anexo, que é parte integrante da presente Resolução.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 3 de Agosto de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Carlos Agostinho do Rosário*.

Política e Estratégia de Gestão de Deslocados Internos (PEGDI)

I. Contextualização

Moçambique tem vindo a registar um número crescente de deslocados internos resultantes de factores (i) socio-económicos (ii) naturais e (iii) de natureza humana. Em relação aos factores socio-económicos mencionam-se os conflitos armados e o repatriamento de moçambicanos. No que se refere aos factores naturais destacam-se os desastres naturais. Em relação aos factores de natureza humana apontam-se como exemplo o conflito homem – fauna bravia.

Em relação aos conflitos armados, estima-se que a guerra dos 16 anos resultou no deslocamento de aproximadamente 5.000.000 de pessoas. Actualmente, o País conta com mais de 800.000 pessoas internamente deslocadas, das quais cerca de 88% resultam das acções de grupos terroristas – nos distritos costeiros da zona norte de Cabo Delgado, a destacar Palma, Macomia Mocimboa da Praia, Muidumbe, Quissanga e Nangade – e conflito armado no Centro do País, particularmente nos distritos de Sussundenga, Gondola, Macate, Barué, Nhamatanda e Macossa.

No que concerne aos desastres naturais, estima-se que, em 2019, os ciclones Idai e Kenneth resultaram em cerca de 502 mil deslocados internos, este número tende a crescer, devido a localização e exposição do País à vários riscos ou ameaças. Moçambique é frequentemente assolado por fenómenos de origem hidrológica e meteorológica como secas, cheias, ciclones, aluimento de terras, e erosão, tornando-se particularmente afectado pela variabilidade e mudanças climáticas, com maior propensão às províncias costeiras e atravessadas pelas principais bacias hidrográficas nomeadamente, Zambézia, Sofala, Manica, Tete, Inhambane e Gaza.

No que se refere às actividades económicas, particularmente ao desenvolvimento de Mega projectos, houve o deslocamento de milhares de pessoas das comunidades locais, principalmente

agricultores de subsistência. Estima-se que entre 2009 e 2019, cerca de 16 000 famílias foram reassentadas, particularmente nas províncias de Tete, Nampula, Cabo Delgado e Gaza.

Quanto ao conflito Homem – fauna bravia, a ocupação de áreas outrora não habitadas e das rotas migratórias de fauna bravia, acompanhado do aumento do efectivo da população de animais bravios tem reduzido o *habitat* natural destes, e agravado a competição pelos escassos recursos existentes na natureza, nomeadamente a vegetação. Assim, a fauna bravia, para sobreviver tem sido forçada a fazer incursões nas machambas dos camponeses devorando suas culturas.

A estes eventos, junta-se o repatriamento forçado de cidadãos moçambicanos em números crescentes, sobretudo de países vizinhos que geram impactos negativos na vida das populações e na economia do País.

Nesse contexto, estima-se que nos últimos 40 anos, de forma cumulativa aproximadamente 20 milhões de pessoas tenham sido afectadas por ciclones tropicais, secas, cheias, epidemias, conflitos e outros fenómenos. Como resultado, verifica-se que dois terços dos afectados, tenham ficado numa situação de deslocados internos. Adicionalmente, cerca de 60% da população está exposta à dois ou mais riscos ou ameaças¹ com impacto negativo sobre o Produto Interno Bruto (PIB).

Estas situações levantam desafios tais como a necessidade de inserção ou reinserção, integração em novas zonas, disponibilidade de habitação, de terra para o desenvolvimento de actividades rotineiras, infraestruturas sociais (postos de saúde, escolas e outras) bem como adaptação organizacional, estrutural, cultural e de convivência dos deslocados internos no novo contexto.

Em muitos casos, as comunidades acolhedoras são confrontadas com problemas de pressão demográfica, saneamento básico, degradação do meio ambiente e outras situações que requerem a intervenção do Governo e dos seus parceiros para a normalização da vida das pessoas. Neste processo há necessidade de redimensionamento de infraestruturas e serviços sociais básicos como o fornecimento de água, saúde, educação, segurança, habitação e provisão de alimentos, entre outros.

Em resposta, o Governo de Moçambique (GdM) definiu a Redução do Risco de Desastres como uma das prioridades nacionais. Como tal, o quadro legal para a gestão e redução do risco de desastres foi recentemente actualizado com a aprovação da Lei n.º 10/2020, de 24 de Agosto, que estabelece o Regime Jurídico da Gestão e Redução do Risco de Desastres. Adicionalmente, com o objectivo de assegurar a reconstrução e recuperação pós-desastre no Centro de Moçambique, o Governo de Moçambique criou o Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclone Idai (GREPOC), através do Decreto n.º 26/2019, de 11 de Abril.

Em 2020, através do Decreto n.º 9/2020, de 18 de Março, o Governo criou a Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte (ADIN). A instituição foi criada para garantir a promoção de acções de carácter multisectorial para o desenvolvimento harmonioso, integrado e equilibrado das províncias do Niassa, Cabo Delgado e Nampula, incluindo a promoção da assistência humanitária multiforme às populações afectadas por eventos extremos, incluindo a assistência psicossocial, e bem assim actividades sócio-culturais e desportivas.

Em relação aos deslocamentos resultantes da implementação de Mega projectos, o Governo de Moçambique instituiu reformas legislativas específicas, a exemplo da aprovação do Decreto n.º 31/2012, de 8 de Agosto, inerente ao Regulamento sobre o Processo de Reassentamento Resultante de Actividades

Económicas, o Diploma Ministerial n.º 8/2017, de 16 de Junho que aprova o Guião de Implementação da Política de Responsabilidade Social Empresarial (“RSE”) para a Indústria Extractiva de Recursos Minerais, entre outros instrumentos.

O Governo de Moçambique aprovou sucessivos instrumentos legais para fazer face ao conflito existente entre o Homem e os animais bravios. Destaque para a Lei n.º 10/99, de 7 de Julho (Lei de Florestas e Fauna Bravia) e respectivo Regulamento (aprovado pelo Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 11/2003, de 25 de Março, pelo Diploma Ministerial n.º 57/2003, de 28 de Maio e pelo Diploma Ministerial n.º 96/2003, de 28 de Julho). Os Mecanismos de Canalização e Utilização dos 20% do Valor das Taxas de Exploração Florestal e Faunística (aprovados pelo Diploma Ministerial n.º 93/2005, de 4 de Maio), o Estatuto dos Fiscais de Florestas e Fauna Bravia (aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 128/2006, de 12 de Julho), e outros instrumentos legais.

A gestão e assistência ao crescente número de deslocados internos ora referido, é feita de forma multidisciplinar e, pela sua complexidade tem revelado problemas como:

- i. Fraca estruturação das intervenções em todo ciclo de gestão de deslocados internos que em alguns casos resulta na resposta incompleta;
- ii. Falta de clareza nos papéis dos actores-chave envolvidos na gestão de deslocados internos;
- iii. Deficientes mecanismos de comunicação e coordenação que, vezes sem conta, resulta na sobreposição ou falta de assistência em alguns locais de acolhimento;
- iv. Exiguidade de recursos financeiros.

Face ao exposto, torna-se necessário dotar o país de uma Política e Estratégia que oriente a gestão de deslocados internos e defina os princípios, a visão, os objectivos e as acções do Governo e dos demais intervenientes no processo com vista a minimizar a ocorrência de deslocamentos bem como os seus efeitos nos casos em que estes ocorram.

A Política e Estratégia de Gestão de Deslocados Internos (PEGDI) igualmente, especifica os pilares, os objectivos estratégicos, o papel dos diferentes actores do processo, as acções necessárias para mitigar o sofrimento das populações deslocadas através da sua inserção nas comunidades de acolhimento ou retorno as zonas de origem quando restabelecidas as condições de segurança, com vista a normalização das suas vidas a curto, médio e longo prazos.

II. Enquadramento legal da política

A Política de Gestão de Deslocados Internos fundamenta-se na Constituição da República de Moçambique e tem enquadramento legal na:

- a) Lei n.º 10/2020, de 24 de Agosto, de Gestão e Redução do Risco de Desastres;
- b) Lei n.º 17/97, de 1 de Outubro, da Política Nacional de Defesa e Segurança;
- c) Lei n.º 19/2007, de 18 de Julho (Lei do Ordenamento do Território);
- d) Decreto n.º 76/2020, que aprova o Regulamento da Lei de Gestão e Redução do Risco de Desastres;
- e) Decreto n.º 31/2012, de 8 de Agosto, que aprova o Regulamento sobre o processo de reassentamento resultante de actividades económicas;
- f) Resolução n.º 46/2019 de 2 de Novembro, que aprova a Política da Acção Social e Estratégia de sua Implementação;
- g) Resolução n.º 29/2016 de 31 de Outubro, que aprova a Política de Emprego;

¹ Dados da Informação resumo do Instituto Nacional de Redução do Risco de desastres (INGD, 2017)

h) Resolução n.º 19/2011 de 8 de Março, que aprova a Política e Estratégia de Habitação.

Moçambique é signatário da Convenção Africana de 2009 relativa à Protecção e Assistência às Pessoas Internamente Deslocadas (Convenção de Kampala), ratificada pela Assembleia da República através da Resolução n.º 21/2017, de 28 de Dezembro.

A Política e Estratégia de Gestão de Deslocados Internos está, igualmente, alinhada com a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 10 de Dezembro de 1948, com o Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015 – 2030 e com os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

III. Âmbito de aplicação

A presente Política, aplica-se a pessoas ou grupo de pessoas que tenham sido forçadas a abandonar os locais de residência habitual para mitigar os efeitos adversos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, violações de Direitos Humanos, desastres naturais ou provocados pelo homem, e que não tenham atravessado as fronteiras da República de Moçambique. Beneficiam-se de assistência os deslocados internos em situação de vulnerabilidade.

A Política e Estratégia de Gestão de Deslocados Internos cobre todo o ciclo de gestão do deslocado interno, designadamente, prevenção ou mitigação, preparação da resposta, resposta e reconstrução ou recuperação.

A condição de deslocado interno, cessa com o alcance de soluções duráveis.

Nestes termos, a presente Política e Estratégia de Gestão de Deslocados Internos é implementada em todo território nacional e abrange deslocados internos que tenham resultado de:

- a) Conflitos armados, situações de violência generalizada e violações dos direitos humanos;
- b) Desastres naturais ou provocados pelo homem;
- c) Repatriamento forçado de pessoas com necessidade de acolhimento;
- d) Outras situações similares.

3.1. Visão

Deslocados internos com protecção e acesso às condições apropriadas e sustentáveis.

3.2. Missão

Criar soluções para prevenir deslocamentos, garantir assistência, protecção e promover a reintegração num contexto de desenvolvimento sustentável.

IV. Objectivos

4.1. Objectivo geral

Reduzir e solucionar os problemas relativos aos deslocados internos através de acções apropriadas de prevenção, assistência e reinserção sócio-económica.

4.2. Objectivos específicos

- a) garantir a coordenação, monitora e adequada supervisão das intervenções dos actores-chave para prevenção e gestão dos deslocados internos;
- b) assegurar a protecção e assistência aos deslocados internos e às comunidades afectadas.
- c) garantir o tratamento condigno aos deslocados internos;
- d) criar condições para uma reintegração sustentável no local de origem ou em outra parte do país.

V. Princípios orientadores da política

A presente política orienta-se pelos seguintes princípios:

- a) **Princípio da dignidade da pessoa humana** – Consiste na protecção e preservação da vida, dos meios de subsistência, de bens públicos e privados,

de serviços e infraestruturas que asseguram o bem-estar do cidadão;

- b) **Princípio da solidariedade** – Determina que todas as pessoas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacional, regional, continental e internacional participam nas acções de assistência humanitária e mobilização de apoios antes, durante e depois da ocorrência do evento que originou o deslocamento;
- c) **Princípio da sustentabilidade** – A preservação, protecção e gestão do meio ambiente, no processo de reinserção social dos deslocados internos deve ter em conta a durabilidade dos meios e mecanismos de sobrevivência a curto, médio e longo prazo;
- d) **Princípio da unicidade de comando e complementaridade** – Determina que todos os agentes actuam no campo operacional de forma articulada e sob uma única orientação;
- e) **Princípio de Equidade e Igualdade de género** – Reconhece que os homens e as mulheres na situação de deslocados internos são tratados de forma igual, justa e gozando dos mesmos direitos e oportunidades;
- f) **Princípio da primazia de grupos vulneráveis** – Determina que na assistência aos deslocados internos deve-se dar primazia aos grupos vulneráveis (Idosos, mulheres grávidas, crianças, doentes, pessoas portadoras de deficiência e outros nessa condição).

VI. Papéis e responsabilidades

O processo de gestão de deslocados internos exige a participação de vários actores a todos os níveis na implementação de medidas de curto, médio e longo prazo, para responder aos desafios por ela impostos.

Nestes termos, são actores-chave do processo de gestão de deslocados internos:

- a) Governo;
- b) Sector empresarial (público e privado; nacional e internacional);
- c) Agências Humanitárias;
- d) Doadores e organizações internacionais;
- e) Comunidades e Organizações Comunitárias de Base;
- f) Organizações Não-Governamentais;
- g) Órgãos de Comunicação Social.

6.1. Governo

O Governo, através das instituições de governação a nível central e local, é o principal responsável pela prevenção dos deslocamentos, protecção e assistência aos deslocados internos, incluindo a mitigação dos seus impactos. Assim compete ao Governo:

- a) coordenar os esforços que garantam a maximização de sinergias e superação de eventuais lacunas nas respostas sectoriais;
- b) assegurar a comunicação eficaz, disponibilização de dados estatísticos oficiais e o fluxo de informação para atender as diversas necessidades através dos seus órgãos especializados na gestão multisectorial dos deslocados internos;
- c) definir as regras de convivência e gestão das zonas de acolhimento;
- d) promover a participação das organizações baseadas na comunidade no processo de gestão dos deslocados internos até a normalização da vida;
- e) promover e coordenar a intervenção da comunicação social por forma a salvaguardar a integridade dos intervenientes;

- f) investigar casos de irregularidades nas acções de resposta aos deslocados internos, alocar recursos, elaborar e aprovar normas, procedimentos e regulamentos.

6.2. Sector empresarial (público e privado nacional e internacional)

O sector Empresarial Público e Privado colabora com o Governo na implementação de acções, programas e projectos de assistência e recuperação dos deslocados internos.

6.3. Agências Humanitárias

Às agências humanitárias e parceiros de cooperação, em conformidade com as leis da República de Moçambique e o direito internacional, cabe:

- a) prestar assistência ao Governo de Moçambique, na mobilização de recursos para o apoio aos deslocados internos;
- b) criar condições para a rápida normalização da vida e integração nas actividades produtivas, recreativas e de índole sociocultural;
- c) apoiar o Governo em medidas de prevenção e preparação para enfrentar deslocamentos futuros;
- d) colaborar com os sectores nacionais correspondentes, para executar acções de forma a fortalecer a capacidade local de resposta e maximizar o uso dos recursos humanos, financeiros e materiais disponíveis.

6.4. Doadores e organizações internacionais

Trabalhando em coordenação com as estruturas governamentais, cabe aos doadores e organizações internacionais, através das agências implementadoras, o papel de:

- a) apoiar e participar na capacitação institucional do Governo e das organizações nacionais com responsabilidades na assistência e protecção social;
- b) prestar apoio nas diferentes áreas aos sectores, em todo o ciclo de gestão de deslocados internos e estabelecimento de soluções duradouras no conjunto das prioridades nacionais no quadro do combate à pobreza, à vulnerabilidade, e à promoção do desenvolvimento e do bem-estar social.

6.5. Comunidades e Organizações Comunitárias de Base

As comunidades e as organizações comunitárias de base desdobram-se em três principais actores-chave, nomeadamente:

6.5.1. Deslocados internos

- a) cumprir as regras e procedimentos aplicados no processo de gestão e estabilização da vida dos deslocados internos;
- b) participar em programas de formação e capacitação organizados pelas entidades competentes para garantir a sua rápida reinserção social;
- c) participar através de seus representantes na escolha do local de reassentamento e de produção bem como do desenvolvimento das suas actividades socioeconómicas e culturais no geral;
- d) apoiar seus representantes e denunciar quaisquer más práticas de que tenham conhecimento, às autoridades e apresentar queixas se os seus direitos forem violados;
- e) fornecer todas as informações e dados necessários sobre pessoas, famílias, comunidades, bens tangíveis e intangíveis e outros factores para ajudar a realizar o processo de reinserção social de maneira eficaz e justa;
- f) colaborar na identificação de pessoas e grupos vulneráveis entre os afectados;
- g) participar na monitoria e avaliação do processo de reinserção;
- h) participar nas actividades sociais de parcelamento, construção de infraestruturas e bem como de assistência social aos concidadãos vulneráveis.

- i) colaborar com as autoridades no processo de retorno às zonas de origem quando aplicável se for o seu desejo.

6.5.2. Comunidades acolhedoras

- a) receber os deslocados internos;
- b) disponibilizar terra para as pessoas deslocadas desenvolver em actividades económicas com vista a restauração dos meios de subsistência, sem prejuízo das áreas de produção da comunidade;
- c) engajar os deslocados internos nos modos de vida e hábitos culturais das comunidades hospedeiras e vice-versa;
- d) compartilhar com os deslocados internos equipamentos sociais, infraestruturas básicas e outros serviços de uso comum;
- e) colaborar na identificação de pessoas e grupos vulneráveis dentro das pessoas afectadas e na sua própria comunidade;
- f) participar através de seus representantes na escolha do local para o reassentamento e para produção bem como, para o desenvolvimento de outras actividades socioeconómicas e culturais no geral.

6.5.3. Autoridades Comunitárias

- a) garantir o cumprimento das regras de convivência social entre as comunidades deslocadas e as acolhedoras;
- b) sensibilizar as comunidades acolhedoras a conviver no seu território cordialmente com os deslocados internos;
- c) sensibilizar a comunidade acolhedora a participar activamente no processo de parcelamento, construção de infraestruturas, bem como de assistência social aos concidadãos vulneráveis em particular e deslocados internos em geral;
- d) acompanhar o Governo e todos os órgãos intervenientes no processo de monitoria e avaliação das acções de assistência, incluindo os reassentamentos;
- e) participar no processo de recolha de dados cadastrais e socioeconómicos das comunidades acolhedoras e de deslocados internos;
- f) colaborar na administração das comunidades.

6.6. Organizações Não-Governamentais

Cabe as ONGs desenvolver actividades no âmbito da assistência humanitária, nas áreas sociais, com destaque para saúde e educação, reassentamento dos deslocados internos e reunificação familiar, construção e apetrechamento de escolas, hospitais e outras infraestruturas de utilidade pública, sob coordenação e orientação do Governo.

As organizações da sociedade civil e confissões religiosas desempenham um papel primordial no apoio psicossocial aos deslocados internos, assistência humanitária, bem como na redução da vulnerabilidade e de seus efeitos sociais junto das famílias e comunidades envolvidas.

6.7. Órgãos de comunicação social

Cabe aos órgãos de comunicação social:

- a) informar aos deslocados internos e aos cidadãos em geral sobre as medidas para a mitigação dos deslocamentos e as acções de resposta no contexto da gestão dos deslocados internos;
- b) divulgar as informações fornecidas pelas autoridades envolvidas no processo da gestão de deslocados internos;
- c) divulgar e disseminar a Política e Estratégia de Gestão de Deslocados internos.

VII. Pilares da Política e Estratégia de Gestão de Deslocados Internos

A Política e Estratégia de Gestão de Deslocados Internos da República de Moçambique tem em consideração o ciclo de gestão de deslocados internos que compreende os seguintes pilares:

- a.* Pilar I: prevenção ou mitigação;
- b.* Pilar II: preparação ou prontidão;
- c.* Pilar III: resposta;
- d.* Pilar IV: reconstrução ou recuperação.

7.1. Pilar I : Prevenção ou Mitigação

A prevenção ou a mitigação de deslocamentos internos pressupõe, por um lado, acções estruturais que garantam o desenvolvimento socioeconómico integrado e harmonia social das comunidades locais, evitando a vulnerabilidade das camadas mais jovens e o difícil acesso as condições de subsistência pelas populações.

Por outro lado, o ordenamento do território constitui um pressuposto necessário a organização do espaço nacional e a utilização sustentável dos recursos naturais favoráveis ao desenvolvimento social e económico do país, à promoção da qualidade de vida das pessoas e à protecção e conservação do meio ambiente.

Para o efeito, as acções estratégicas do Pilar I visam responder aos seguintes desafios:

- i.* Planeamento, ordenamento territorial e resiliência;
- ii.* Educação e gestão ambiental;
- iii.* Reforço de medidas de prevenção e mitigação de conflitos, incluindo a promoção da paz e reconciliação;
- iv.* Promoção do desenvolvimento local.

7.2. Pilar II: Preparação ou Prontidão

No processo de preparação ou prontidão prevêm-se acções estratégicas para responder aos seguintes objectivos estratégicos:

- i.* Disseminação e Comunicação no âmbito de Aviso prévio;
- ii.* Mobilização de recursos e meios para materialização das actividades planificadas;
- iii.* Criação de condições de abrigo.

7.3. Pilar III: Resposta

As acções de resposta são exercidas de forma conjunta e coordenada, com a participação activa dos diversos sectores relevantes do Governo, sociedade civil, sector privado, as agências humanitárias e parceiros de cooperação, deslocados internos, comunidades acolhedoras e as organizações comunitárias de base.

Constitui resposta aos deslocamentos, as acções realizadas antes, durante ou após a ocorrência do fenómeno/evento, visando salvar vidas ou reduzir os impactos.

O Pilar III incide fundamentalmente nas acções estratégicas para responder as necessidades imediatas de curto prazo, referente aos seguintes desafios:

- i.* Activação e monitoria dos mecanismos de alertas e respostas;
- ii.* Implementação das acções de recepção, triagem, assistência e acomodação dos deslocados internos.

7.4. Pilar IV: Reconstrução ou recuperação

O pilar IV de recuperação compreende a adopção de acções que visam a restauração ou melhoria dos meios de subsistência dos deslocados internos, do meio envolvente para a normalização da sua vida. Como tal, neste pilar devem ser implementadas acções que vão garantir o retorno seguro as zonas de origem ou inserção nas zonas de acolhimento. Para efeito destaca-se:

- i.* Implementação de programas de resiliência, garantindo fontes de geração de renda e subsistência que evite que o deslocado retorne a sua condição de vulnerabilidade;
- ii.* Adopção de medidas e soluções duráveis;

- iii.* Garantia de protecção, saúde e bem-estar, direito à documentação, respeito pelos direitos humanos e acesso à justiça e serviços públicos por parte dos deslocados internos.

VIII. Coordenação, Financiamento, Monitoria e Avaliação

8.1. Coordenação

A gestão de deslocados internos é uma questão transversal. Como tal, há necessidade de assegurar um mecanismo de coordenação e articulação que garanta a maximização de sinergias, recursos e rápidas respostas sectoriais, possibilitando uma comunicação e fluxo de informação eficazes. Nesses termos, a implementação da PEGDI é coordenada pelo Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres (INGD), obedecendo as responsabilidades específicas de cada sector na implementação das suas acções estratégicas sectoriais.

O INGD como coordenador geral, assegura a implementação das actividades específicas de cada sector do Governo, envolvendo entidades descentralizadas e outros actores-chaves cujo papel é de apoiar e reforçar as iniciativas do Governo.

8.2. Financiamento e mobilização de recursos

A fonte principal de Financiamento das acções de implementação da PEGDI é o Orçamento do Estado através dos Planos de Contingências e outros programas e projectos indicados na Matriz das acções Estratégicas. Nestes termos, as acções previstas na Matriz a seguir devem ter cobertura nos Planos Económicos e Sociais dos respectivos sectores e dos órgãos locais.

Adicionalmente aos fundos do Estado, poderão ser mobilizados outros recursos junto dos parceiros de cooperação e outras fontes internas e internacionais.

As contribuições de empresas, Autarquias locais e ONGs são igualmente importantes fontes de financiamento da PEGDI.

8.3. Monitoria e avaliação

O Conselho Coordenador de Gestão e Redução do Risco de Desastres (CCGRD) é o órgão de monitoria da implementação da Política e Estratégia de Gestão de Deslocados internos, assistido pelo Conselho Técnico de Gestão e Redução do Risco de Desastres (CTGRD).

Caberá ao CTGRD, à todos níveis, em colaboração permanente com os diversos sectores governamentais, parceiros de cooperação, agências humanitárias, sociedade civil, sector privado, comunidades e organizações comunitárias de base, garantir a recolha sistemática, a documentação, o arquivo e gestão de informação a ser usada para os exercícios de monitoria e avaliação deste instrumento.

Os actores chave devem ser incluídos nas acções de monitoria e avaliação da implementação da Política e Estratégia de Gestão de Deslocados Internos, especialmente os que actuam nas áreas de protecção, direitos humanos e áreas conexas.

8.4. Revisão da Política e Estratégia de Gestão de Deslocados

A Política de Gestão de Deslocados Internos será revista e actualizada sempre que se mostrar necessário, de modo a adequá-la às necessidades do desenvolvimento do País e a dinâmica conjuntural no tratamento deste segmento populacional. A iniciativa da revisão poderá ser do Governo e/ou dos actores principais através dos canais de coordenação estatuidos.

IX. Matriz da Implementação das Acções Estratégicas

A Matriz a seguir indica as acções estratégicas a realizar em cada um dos pilares, tendo em conta o ciclo de gestão de deslocados internos conforme enunciado anteriormente. Em cada um dos pilares são indicadas as acções estratégicas para sua efectivação. Neste processo, privilegiou-se a complementaridade com outros instrumentos em implementação que, de forma combinada, conduzem a concretização dos objectivos desta Política.

Matriz das Acções Estratégicas da Política de Gestão de Deslocados Internos

Pilar I: Prevenção ou Mitigação		
Objectivo Estratégico	Acção Estratégica	Instituição Responsável
Planeamento, ordenamento territorial e resiliência	1.1. Elaborar, implementar e fiscalizar instrumentos de ordenamento territorial:	MTA, MIMAP, OREPs, OGDPs, Órgãos Autárquicos, Governos Distritais
	1.2. Mapear e sinalizar as zonas de risco	INGD, MTA, MIMAP, Governos Distritais, Órgãos Autárquicos
	1.3. Incentivar o abandono voluntário das zonas de risco	INGD, MTA, Governos Distritais, Órgãos Autárquicos
	1.4. Requalificar as zonas de risco com ocupações inadequadas.	Governos Distritais, Órgãos Autárquicos
	1.5. Regulamentar a construção de infraestruturas resilientes	MOPHRH
Educação e gestão ambiental	1.6. Capacitar os professores em matérias de educação ambiental, gestão de risco e mudanças climáticas nos níveis de ensino primário, secundário e pré-universitário	MINEDH, MTA, MCTES, SEETP
	1.7. Implementar acções necessárias a protecção contra a degradação do meio ambiente	MTA, Parceiros, Órgãos Autárquicos, Governos Distritais
	1.8. Garantir o uso e exploração sustentável dos recursos naturais	MADER, MTA, MIREME, MOPHRH
Reforço de medidas de prevenção e mitigação de conflitos incluindo a promoção da paz e reconciliação	1.9. Garantir a Reintegração dos desmobilizados de guerra	Todos Sectores, Conselhos Autárquicos, Governos Distritais
	1.10. Realizar Diálogos que estimulem a participação e integração dos jovens em acções patrióticas para a promoção da paz, unidade nacional e defesa de soberania.	SEJE, ADIN
	1.11. Implementar mecanismos de apresentação de queixas e reclamações.	Todos Sectores
	1.12. Criar e capacitar redes para a prevenção da radicalização e recrutamento com vista a prevenir a ocorrência de situações que possam provocar o deslocamento.	FDS, Autoridades Comunitárias, Líderes Religiosos, Conselho de Policiamento Comunitário e Agência De Desenvolvimento
	1.13. Desenvolver estratégias de comunicação baseadas na comunidade	ADIN
	1.14. Promover, reforçar e expandir as rádios comunitárias	GABINFO (ICS) e ADIN
	1.15. Estabelecer e fortalecer as parcerias a nível nacional, regional e internacional para a gestão de deslocados	MINEC, Todos os sectores
Reforço de medidas de prevenção e mitigação de conflitos incluindo a promoção da paz e reconciliação (Cont.)	1.16. Implementar acções que assegurem o cumprimento dos Direitos Humanos e os Princípios Orientadores Sobre Deslocamentos Internos	INGD, MJACR, CNDH e MINT
	1.17. Expandir os programas de segurança social básica	MGCAS
Promoção do desenvolvimento local.	1.18. Promover a criação de autoemprego para jovens através do fomento pecuário, produção agrícola e actividades de geração de renda	MADER, SEJE, ADIN,
	1.19. Promover o financiamento de jovens empreendedores e PME's através de plataformas (Centro de Orientação aos empresários - CORÉ e Incubadoras	MIC
	1.20. Criar condições para melhoria do acesso aos principais serviços públicos nas comunidades prioritárias	OGDPs, OREPs, Conselhos Municipais, Governos Distritais, Agencias de Desenvolvimento, ADIN

Pilar II: Preparação ou Prontidão		
Objectivo Estratégico	Acção Estratégica	Instituição Responsável
Disseminação e Comunicação no âmbito de Aviso prévio	2.1. Sistematizar a informação sobre as previsões hidrológicas sazonais	MOPHRH
	2.2. Sistematizar a informação sobre as previsões climáticas sazonais	MTC (INAM)
	2.3. Formar e capacitar os Comitês Locais de Gestão de Risco de Desastres (CLGRD) e comunidades	INGD
	2.4. Realizar exercícios de simulação	INGD
	2.5. Activar e divulgar o sistema de alerta	INGD

Objectivo Estratégico	Ação Estratégica	Instituição Responsável
Mobilização de recursos e meios para materialização das actividades planificadas	2.6. Elaborar os planos anuais de contingências e orçamento	INGD
	2.7. Pré posicionar os meios de resposta	INGD
Criação de condições de abrigo	2.8. Identificar e disponibilizar locais seguros e apropriados para o acolhimento de deslocados	OREPs, Órgãos Autárquicos, Governo Distrital
	2.9. Preparar centros de trânsito e abrigos temporários	INGD

Pilar III – Resposta		
Objectivo Estratégico	Ação Estratégica	Instituição Responsável
Activação e monitoria dos mecanismos de alertas e respostas	3.1. Informar sobre o fenómeno ocorrido	INGD
	3.2. Activar e divulgar os subsistemas de alerta	INGD
	3.3. Operacionalizar a implementação da estrutura de gestão de desastres a todos níveis	INGD
	3.4. Avaliar o impacto do fenómeno ocorrido (danos e necessidades)	INGD
	3.5. Avaliar as necessidades e bens disponíveis	INGD
	3.6. Garantir a assistência Humanitária	INGD
	3.7. Mobilizar, capacitar e afectar voluntários para o apoio aos deslocados	SEJE, INGD, MINEC e MINT
Implementação das acções de recepção, triagem, assistência e acomodação dos deslocados	Acções de recepção dos deslocados	
	3.8. Acolher e triar	INGD, FDS
	3.9. Prestar assistência primária (saúde e alimentação)	INGD, MISAU, OGDPs, Governos Distritais, Autarquias Locais
	3.10. Conduzir os deslocados internos aos centros de acomodação	INGD, MINT
	3.11. Registrar e atribuir identificação de deslocados nos locais de acolhimento	INGD, MINT, MJACR
	3.12. Prestar assistência humanitária aos deslocados nos centros de acomodação.	INGD, MINT, OREPs, OGDPs, Governos Distritais, Autarquias Locais
	3.13. Prover assistência sanitária nos locais de acolhimento	MISAU
	3.14. Coordenar as acções e organizações envolvidas na assistência humanitária	INGD, MINT
	3.15. Estabelecer a estrutura de autogestão no centro de acomodação e garantir o acompanhamento	MAEFP, MINT, INGD
	3.16. Garantir a segurança e protecção de pessoas e bens em todo o processo de assistência aos deslocados, incluindo o retorno as zonas de origem	FDS
	3.17. Assegurar que os centros de acomodação temporários estejam abertos enquanto a situação prevalecer, considerando o tempo mínimo necessário de permanência dos deslocados internos	INGD, OGDPs, OREPs, Governos Distritais
	3.18. Adoptar mecanismos de controle de movimentação dos deslocados	FDS
	3.19. Mapear os Funcionários e Agentes do Estado em situação de deslocados e garantir o seu enquadramento nas instituições públicas dos territórios de acolhimento.	MAEFP, OREPs, Órgãos Autárquicos e Governos Distritais
	3.20. Identificar as capacidades, habilidades e o potencial dos deslocados para melhor orientar o seu enquadramento profissional, social, económico, entre outros.	INGD, OREPs, Órgãos Autárquicos e Governos Distritais
	3.21. Garantir segurança e protecção nos centros de trânsito e abrigos temporários	MINT
	3.22. Envolver as estruturas administrativas e as comunidades locais em todo processo de gestão dos deslocados.	MAEFP, INGD
3.23. Divulgar os dados estatísticos oficiais dos deslocados	INGD	

3. Fase - Resposta		
Objectivo Estratégico	Ação Estratégica	Instituição Responsável
(Cont.) Implementação das acções de recepção, triagem, assistência e acomodação dos deslocados	3.24. Desenvolver uma base de dados digital de gestão dos deslocados internos	MCTES
	3.25. Prestar assistência psicossocial de natureza multisectorial para os deslocados, com especial atenção para os mais vulneráveis	MGCAS, OREPs, OGDPs, Governo Distrital
	3.26. Integrar os deslocados elegíveis incluindo famílias acolhedoras nos programas de Assistência Social	MGCAS, OREPs, OGDPs, Governo Distrital
	3.27. Criar mecanismos para a localização e reunificação de famílias separadas durante o deslocamento	MGCAS, OREPs, OGDPs, Governo Distrital
	3.28. Reforçar recursos e meios de assistência e atendimento das populações nos locais, Distritos e Municípios de acolhimento	MAEFP,MEF, Governo Distrital
	3.29. Integrar os alunos nas escolas, estabelecimentos escolares e de formação técnico profissional dos locais de acolhimento	MINEDH, OREPs, OGDPs, Governo Distrital
	3.30. Prestar assistência alimentar das pessoas deslocadas nos locais de acolhimento e de reassentamento	INGD, OREPs, OGDPs, Governo Distrital
	3.31. Garantir a segurança de posse de terra aos deslocados	MTA, OGDPs, Governos Distritais
	3.32. Garantir a provisão de água e saneamento nos locais de acolhimento e de reassentamento	MOPHRH
	3.33. Garantir a provisão de acesso a energia nos locais de reassentamento	MIREME
Pilar IV: Reconstrução ou Recuperação		
Objectivo Estratégico	Ação Estratégica	Instituição Responsável
Implementação de programas de resiliência, identificação e garantia de fontes de geração de renda e de inserção social na comunidade	4.1. Promover trocas comerciais e distribuir <i>kits</i> de autoemprego e treinamento	MADER, MIMAIP, MIC e SEJE
	4.2. Relançar o sector privado apoiando agentes económicos	MADER, MIMAIP e MIC
	4.3. Promover oportunidades económicas para grupos vulneráveis	MGCAS, MADER, MIMAIP e MIC
	4.4. Promover programas de formação vocacional e empresarial nas comunidades prioritárias	MTSS, MIC, SEJE, OGDPs, OREPs, Conselhos Municipais e Governos Distritais, Agencias de Desenvolvimento
	4.5. Promover a formação, capacitação e assistência técnica aos empreendedores e PME's das comunidades afectadas.	MIC (IPEME), MADER
Soluções duráveis (reassentamento, retorno seguro ou inserção social)	4.6. Criar e ordenar bairros de reassentamento	INGD, MOPHRH, MTA, Governos Distritais e Autarquias locais em colaboração com as FDS
	4.7. Promover hábitos de vida saudável para adolescentes e jovens em matéria de saúde sexual e reprodutiva, HIV, nutrição e malefícios do álcool e de outras drogas nos bairros de reassentamento e locais de retorno seguro	MISAU, SEJE
	4.8. Definir os tipos de construções a erguer nos bairros de reassentamento tendo em conta os materiais localmente disponíveis, hábitos culturais dos locais afectados, observando técnicas de construção resiliente	MOPHRH, INGD, Autoridades Locais e Deslocados
	4.9. Mobilizar os deslocados a participar na construção e/ou reconstrução das suas casas	Autoridades locais com participação de outras organizações, INGD
	4.10. Garantir a gestão, coordenação e controlo das aldeias e bairros de	Líderes comunitários, Autoridades
	4.11. reassentamento e respectivos grupos populacionais	locais, Administradores distritais/ FDS, MAEFP
	4.12. Nos bairros de reassentamento, prever espaços e incentivar o desenvolvimento de actividades físicas, recreativas e desportivas para a promoção da saúde e bem-estar.	SED, MTA, GOVERNOS DISTRITAIS E AUTARQUIAS LOCAIS
	4.13. Assegurar o restabelecimento de condições de segurança das instituições de administração Pública nos locais de proveniência	FDS e MAEFP

Objectivo Estratégico	Ação Estratégica	Instituição Responsável
Soluções duráveis (reassentamento, retorno seguro ou inserção social) cont.	4.14. Implantar infraestruturas administrativas nas zonas seguras de reassentamento.	MAEFP e Sectores
	4.15. Implementar acções de reconstrução e construção nas zonas de origem	INGD, Todos Sectores
	4.16. Atribuir espaços para a prática de actividades agrária e de geração de renda	MTA, MADER, OGDPs, OREPs, Governos Distritais e Autarquias Locais
	4.17. Analisar as intenções e expectativas das comunidades afectadas, em relação ao seu retorno as zonas de origem para definir uma estratégia de intervenção especificando onde implementar infraestruturas temporárias ou permanentes	MAEFP, INGD, Governos Distritais e Autarquias Locais, ADIN
Garantia de protecção, saúde e bem-estar, direito à documentação, respeito pelos direitos humanos e acesso à justiça pelos deslocados	4.18. Reconstituir o cadastro civil e proceder a emissão de documentos vitais dos deslocados incluindo o registo primário	MINT, MJACR
	4.19. Integrar os deslocados elegíveis nos programas de assistência social	MGCAS
	4.20. Assegurar serviços básicos como saúde, educação, água, saneamento, energia, alimentação, bem como, garantir condições de segurança e tranquilidade públicas nas zonas de reassentamento incluindo comunidades acolhedoras e zonas de origem.	MOPHRH, MIREME, MINEDH, MISAU, MADER, FDS, ADIN
	4.21. Criar condições para garantia de ligações às oportunidades económicas para as populações deslocadas	OGDPs, OREPs, Conselhos Municipais, Governos Distritais, Agencias de Desenvolvimento, ADIN
	4.22. Assistir as pessoas vulneráveis nos Centros de Acolhimentos, nos Comitês Comunitários de Protecção à Criança e na comunidade	MGCAS, INGD
	4.23. Implementar mecanismos de apresentação de queixas e reclamações	MAEFP, MJACR

Glossário

Assistência humanitária: Ajuda prestada as populações afectadas pelos desastres, conflitos armados, situações de violência generalizada, as violações dos direitos humanos, calamidades naturais ou provocadas pelo próprio homem.

Desastre: grave perturbação do funcionamento normal de uma comunidade ou sociedade, causado por um fenómeno de origem natural, tecnológico, biológico, geológico ou da acção humana sobre o meio ambiente.

Deslocados internos: pessoas ou grupos de pessoas que tenham sido forçadas ou abrigadas a fugir ou a abandonar as suas habitações ou locais de residência habitual, em particular como resultado ou como forma de evitar os efeitos dos conflitos armados, situações de violência generalizada, as violações dos direitos humanos, calamidades naturais ou provocadas pelo próprio homem e que não tenham atravessado a fronteira de um Estado internacionalmente reconhecido.

Deslocamento interno: Movimentação involuntária (por desastres, insegurança por acções armadas, ou outros eventos extremos) de pessoas do seu local habitual de residência por tempo determinado ou de forma definitiva.

Direitos humanos: são direitos inerentes a todos os seres humanos, independentemente da raça, sexo, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outro *status* plasmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Constituição da República de Moçambique.

Discriminação: Toda a atitude que exclui, separa e inferioriza pessoas tendo como base ideias preconceituosas.

Eventos extremos: podem ser de origem hidrológica, geológica ou geofísica, meteorológica e climatológica, que ocorrem de diversas formas como cheias e inundações, tempestades e ciclones, secas prolongadas, queimadas descontroladas e incêndios florestais.

Plano de contingências: planeamento de carácter preventivo e alternativo que tem a finalidade de atender determinados eventos inesperados, que afectem a vida e as actividades normais da sociedade, e que podem provocar deslocamento de pessoas a procura de lugares seguros.

Plano de resposta: conjunto de instrumentos, estratégias e decisões operacionais padronizadas e harmonizadas para a gestão e normalização da vida dos deslocados internos.

Reassentamento: fixação de deslocados internos em zonas do território nacional consideradas seguras em relação à causa do deslocamento, acompanhada da criação de condições de abrigo/habitação, infraestruturas e serviços básicos nomeadamente saúde, educação, abastecimento de água, saneamento do meio e outras facilidades sociais.

Resiliência: Capacidade do individuo lidar com problemas, adaptar-se a mudanças, superar obstáculos ou resistir a pressão e situações adversas. Na área de infraestruturas, considera-se resiliência a capacidade de resistir, e se recuperar rapidamente de impactos gerados por eventos extremos.

Soluções duráveis: é a condição alcançada quando os deslocados internos não têm mais necessidades específicas de assistência e protecção que estão ligadas ao seu deslocamento, e podem desfrutar dos seus direitos humanos sem discriminação resultante do seu deslocamento.

Violência baseada no género: se define como qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém em situação de vulnerabilidade devido a sua identidade de género ou orientação sexual.

Vulnerabilidade: condições determinadas por factores físicos, sociais, económicos e ambientais que aumentam a susceptibilidade das pessoas ou comunidades serem impactadas pela ocorrência de desastres ou conflitos.

Siglas e Acrónimos

- ADIN** – Agência de Desenvolvimento Integrado do Norte.
- CCGRD** – Conselho Coordenador de Gestão e Redução do Risco de Desastres.
- CENOE** – Centro Nacional Operativo de Emergência.
- CEP** – Conselho Executivo Provincial.
- CNDH** – Comissão Nacional dos Direitos Humanos.
- COE** – Centro Operativo de Emergência.
- CSPRE** – Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado

CTGRD – Conselho Técnico de Gestão e Redução do Risco de Desastres.

DPS – Direcção Provincial de Saúde.

DPEDH – Direcção Provincial de Educação e Desenvolvimento Humano.

DPGCAS – Direcção Provincial do Género, Criança e Acção Social.

GdM – Governo de Moçambique.

GREPOC – Gabinete de Reconstrução Pós-Ciclones.

INACE – Instituto Nacional para as Comunidades Moçambicanas no Exterior.

INAM – Instituto Nacional de Meteorologia.

INGD – Instituto Nacional de Gestão e Redução do Risco de Desastres.

INAR – Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados.

MADER – Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural.

MAEFP – Ministério da Administração Estatal e Função Pública.

MGCAS – Ministério do Género, Criança e Acção Social.

MINEC – Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

MINEDH – Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano.

MINT – Ministério do Interior.

MITSS – Ministério do Trabalho e Segurança Social.

MOPHRH – Ministério das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos.

MTA – Ministério da Terra e Ambiente.

MIC – Ministério da Indústria e Comércio.

MDN – Ministério da Defesa Nacional.

MIREME – Ministério dos Recursos Minerais e Energia.

MISAU – Ministério da Saúde.

OCB – Organizações Comunitárias de Base.

PGDI - Política de Gestão de Deslocados Internos.

SDSAS – Serviço Distrital de Acção Social.

SDEJT – Serviço Distrital de Educação Juventude e Tecnologia.

SDSMAS – Serviço Distrital de Saúde, Mulher e Acção Social.

SEJE – Secretaria de Estado da Juventude e Emprego.

SPAS – Serviço Provincial de Acção Social.